



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

LEI MUNICIPAL Nº 4.260, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA E  
COMBATE À VIOLÊNCIA NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS  
RATOS.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos autorizado a implementar medidas de segurança e de combate à violência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º** Poderão ser adotadas as seguintes medidas de segurança para controle de acesso às dependências dos estabelecimentos da rede pública de ensino, sem prejuízo de outras:

I – sistema de vídeo monitoramento;

II – detector de metais;

III – revista pessoal e dos pertences, em caso de suspeita;

**Art. 3º** Serão constituídas redes locais de apoio especializado entre os órgãos públicos de educação, assistência social, segurança pública e órgãos de proteção à infância e adolescência, do Município de Arroio dos Ratos e demais Entes Federativos, para prevenção e controle da violência no âmbito escolar, com as seguintes atribuições:

I – mapear e analisar casos recorrentes de violência no âmbito escolar;

II – identificar escolas com casos recorrentes de violência para atendimento prioritário por parte de equipe multiprofissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

III – implantar nas escolas públicas de educação básica a metodologia de mediação de conflitos, por meio de visitas de equipe multiprofissional;

IV – capacitar os profissionais da educação da rede pública de ensino para diagnosticar e prevenir situações de conflito na comunidade escolar, disseminando programas e ações exitosas.

**Art. 4º** Para implementação das medidas de segurança definidas nesta Lei, serão observados a consulta prévia à comunidade escolar e o juízo de conveniência e viabilidade orçamentária e financeira pelo gestor.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 04 de agosto de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo